



BROCHIER - RS

Lei nº1.270/2010

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 10 de setembro de 2010

REVOGADA PELA LEI Nº 1.461, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

LEI Nº 1.270, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera a redação do inciso III e § 7º do artigo 13 da Lei nº 973, de 1º de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Brochier e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 13 da Lei nº 973, de 1º de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Brochier e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

... ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,40 % (quinze vírgula quarenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II. (NR)

... ..."

Art. 2º O § 7º do artigo 13 da Lei nº 973/2005, com redação dada pela Lei nº 1.183, de 08 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

... ...

§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas,



BROCHIER - RS

nos termos dos incisos I e II, durante um período de 396 (trezentos e noventa e seis) meses, a contar da vigência desta lei, conforme escalonamento abaixo:

| VIGÊNCIA | CUSTEIO ESPECIAL (%) |
|-------------|----------------------|
| 2011 | 5,00 |
| 2012 | 8,00 |
| 2013 | 11,00 |
| 2014 | 14,00 |
| 2015 | 17,00 |
| 2016 | 20,00 |
| 2017 | 23,00 |
| 2018 | 26,00 |
| 2019 | 29,00 |
| 2020 - 2043 | 32,00" |

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro do mês



BROCHIER - RS

seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra. ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal

CLÓVIS AUGUSTO KERBER

Secret. Munic. Adm. e Fazenda